

TERÇA-FEIRA – 24 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO N° 196

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **LEI № 830/2023:** DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICIPIO DE MACAUBAS NAS ESCOLAS DO ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL
- LEI № 831/2023: INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO O DIA DO CAPOERISTA
- LEI № 832/2023: CRIA A 'GALERIA LILÁS' NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACAUBAS QUE CONSISTE EM UM ESPAÇORESERVADO PARA MURAL DE FOTOS DE VEREADORAS MULHERES DE TODAS AS LEGISLATURAS

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461

Edição eletrônica disponível no site <u>www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br</u> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI Nº 830/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a execução do Hino do Município de Macaúbas nas escolas do ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a execução do Hino do Município de Macaúbas, uma vez por semana, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º - Nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória também a execução uma vez por semana, do Hino Nacional.

Art. 3° - Em sendo necessário a regulamentação da presente lei, a mesma ocorrerá através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

ALOÍSIO MI**GUE**L REBONATO

Prefeito Municipal

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI Nº 831/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaúbas - Bahia; o Dia do Capoeirista, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaúbas - Bahia, o "Dia do Capoeirista".

Parágrafo único - O Dia do Capoeirista será comemorado anualmente no 3º domingo do mês de maio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO

Prefeito Municipal

Edição eletrônica disponível no site <u>www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br</u> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI Nº 832/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Cria a 'Galeria Lilás" no âmbito do Poder Legislativo do Municipio de Macaúbas, que consiste em um espaço reservado para mural de fotos de Vereadoras mulheres de todas as legislaturas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo de Macaúbas a "Galeria Lilás", cujo objetivo é resgatar a história das mulheres macaubenses e sua contribuição para a vida comunitária, social, política e econômica do Município.

Art. 2º - As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica e histórico, no tamanho total de 40x60 cm de cada uma das atuais vereadoras e ex-vereadoras e serão fixadas no espaço denominado de **GALERIA LILÁS**, localizado em paredes de destaque na sede do Poder Legislativo.

Art. 3º - A cada nova gestão, as fotografias das homenageadas permanecerão fixadas no mural destinado a "GALERIA LILÁS", e juntar-se-ão a estas as novas representantes do legislativo.

Parágrafo Único. A homenagem que se refere a presente lei, será exclusivamente destinada as Vereadoras eleitas na respectiva gestão.

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

ALOÍSIO VIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal